



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 350/2005
(de 10 de maio de 2005)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 10/05/05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de Sanitários Públicos em
eventos Festivos no Município e
determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da instalação de Sanitários
Públicos em eventos festivos realizados no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º Fica determinado que todo evento festivo com expectativa de
até 1.000 (pessoas) pessoas, deverá conter no Mínimo 04 (quatro) sanitários Públicos, sendo que ,
para públicos acima dessa expectativa, será adicionado 02 (dois) sanitários públicos para cada 500
(quinhentas) pessoas esperadas.

Art. 3º Todo e qualquer evento festivo a ser realizado no Município
de Barra dos Coqueiros, somente poderá ser realizado mediante a comprovação de instalação dos
respectivos sanitários públicos com expressa sinalização.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei no
prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2005.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br

CONFERE COM ORIGINAL


Galvão Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 350/2005
(de 10 de maio de 2005)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 10 / 05 / 05

Galvão Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de Sanitários Públicos em
eventos Festivos no Município e
determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRÁ DOS COQUEIROS,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da instalação de Sanitários
Públicos em eventos festivos realizados no Município de Barra dos Coqueiros.

Art. 2º Fica determinado que todo evento festivo com expectativa de
até 1.000 (pessoas) pessoas, deverá conter no Mínimo 04 (quatro) sanitários Públicos, sendo que ,
para públicos acima dessa expectativa, será adicionado 02 (dois) sanitários públicos para cada 500
(quinhentas) pessoas esperadas.

Art. 3º Todo e qualquer evento festivo a ser realizado no Município
de Barra dos Coqueiros, somente poderá ser realizado mediante a comprovação de instalação dos
respectivos sanitários públicos com expressa sinalização.

Art. 4º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei no
prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, 10 de maio de 2005.

AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Telefax: (79) 262-1274/1390 – Barra dos Coqueiros/Sergipe – CEP 49140-000
CNPJ13.128.863/0001-90 – E-mail: pmbc@infonet.com.br

CONFERE COM ORIGINAL
Galvão Teles Menezes
Galvão Teles Menezes
Secretário Chefe de Gabinete